

PORTARIA N º 60, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Substitui o Anexo da Portaria DENATRAN nº 64, de 24 de março de 2016, que estabelece a Tabela Anexo da Resolução CONTRAN nº 292/2008, que trata das modificações permitidas em veículos.

O diretor do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XXVI da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Considerando a necessidade de atualização da Tabela de modificações permitidas em veículos;

Considerando o que consta nos processos administrativos nº 80000.110374/2016-47 e 80000.110004250/2016-23.

**RESOLVE:**

Art. 1º Substituir o Anexo da Portaria DENATRAN nº 64, de 24 de março de 2016, que estabelece a Tabela do Anexo da Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008, que trata das modificações permitidas em veículos, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Portaria assim discriminado.

Art. 2º Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no sítio eletrônico [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI  
Diretor

ANEXO

|   | <b>MODIFICAÇÃO</b>  | <b>APLICAÇÃO</b>   | <b>EXIGÊNCIA</b>              | <b>CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO</b>          |
|---|---|--|-------------------------------|---|
| 1 | Acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionament o dos componentes do sistema de segurança do veículo. (Ver Observação 1)                        | Automóvel, Camioneta, Utilitário, Micro-ônibus e Ônibus.   | CSV                           | Tipo: O MESMO   |
|   |   |  |                               | Espécie: A MESMA  |
|   |   |  |                               | Carroceria: A MESMA                                       |
|   |   |  |                               | Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo com acessibilidade'.        |
| 2 | Retirada de componentes e dispositivos de acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionament o dos componentes do sistema de segurança do veículo. | Automóvel, Camioneta, Utilitário, Micro-ônibus e Ônibus.   | CSV                           | Tipo: O MESMO   |
|   |   |  |                               | Espécie: A MESMA  |
|   |   |  |                               | Carroceria: A MESMA                                       |
|   |   |  |                               | Retirar da OBS. do CRV/CRLV 'veículo com acessibilidade'. |
| 3 | Alteração de potência/cilindrada.   | Caminhão, Caminhão trator, Micro-ônibus e Ônibus.  | CSV                           | Tipo: O MESMO   |
|   |   |  |                               | Espécie: A MESMA  |
|   |   |  |                               | Carroçaria: A MESMA                                       |
| 4 | Alteração de potência/cilindrada. Qualquer diminuição ou qualquer aumento até 10% superior ao original  | Automóvel, Camioneta, Caminhonete e Utilitário.  | CSV                           | Tipo: O MESMO   |
|   |   |  |                               | Espécie: A MESMA  |
|   |   |  |                               | Carroçaria: A MESMA                                       |
| 5 | Diminuição da lotação sem rearranjo de layout interno   | Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Utilitário, Ônibus e Micro-ônibus.  | CSV                           | Tipo: O MESMO   |
|   |   |  |                               | Espécie: A MESMA  |
|   |   |  |                               | Carroçaria: A MESMA                                       |
| 6 | Inclusão de blindagem   | Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário, Motor-Casa e Quadríciclo. | CSV e Autorização do exército | Tipo: O MESMO   |
|   |   |  |                               | Espécie: A MESMA  |
|   |   |  |                               | Carroceria: A MESMA                                       |
|   |   |  |                               | Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo blindado'.                  |

|    | <b>MODIFICAÇÃO</b>  | <b>APLICAÇÃO</b>  | <b>EXIGÊNCIA</b>                | <b>CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO</b>   |
|----|---|---|---------------------------------|--|
| 7  | Retirada de Blindagem   | Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário, Motor-Casa e Quadriciclo.                      | CSV                             | Tipo: O MESMO  |
|    |   |   |                                 | Espécie: A MESMA   |
|    |   |   |                                 | Carroceria: A MESMA  |
|    |   |   |                                 | Retirar da OBS. do CRV/CRLV 'veículo blindado'.  |
| 8  | Alteração de Combustível (exceto inclusão ou exclusão de GNV) | Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário e Motor-Casa | CSV e artigo 5º desta Resolução | Tipo: O MESMO  |
|    |   |   |                                 | Espécie: A MESMA   |
|    |   |   |                                 | Carroçaria: A MESMA  |
| 9  | Alteração dos componentes do Sistema de suspensão             | Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário e Motor-Casa                                    | CSV e Artigo 6º desta Resolução | Tipo: O MESMO  |
|    |   |   |                                 | Espécie: A MESMA   |
|    |   |   |                                 | Carroceria: A MESMA  |
|    |   |   |                                 | Nos veículos com PBT até 3500 kg na OBS. do CRV/CRLV constar nova altura conforme Artigo 6º. |
| 10 | Inclusão de sistema GNV                                       | Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário, Motor-Casa e Quadriciclo.   | CSV                             | Tipo: O MESMO  |
|    |   |   |                                 | Espécie: A MESMA   |
|    |   |   |                                 | Carroçaria: A MESMA  |
| 11 | Retirada de sistema GNV                                       | Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário, Motor-Casa e Quadriciclo.   | CSV                             | Tipo: O MESMO  |
|    |   |   |                                 | Espécie: A MESMA   |
|    |   |   |                                 | Carroçaria: A MESMA  |

|    | <b>MODIFICAÇÃO</b>   | <b>APLICAÇÃO</b>   | <b>EXIGÊNCIA</b>                        | <b>CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO</b>                               |
|----|--|--|---|--|
| 12 | Cor  | Todos os veículos  | Artigos 3º e 14 desta Resolução         | Tipo: O MESMO  |
|    |  |  |   | Espécie: A MESMA   |
|    |  |  |   | Carroçaria: A MESMA  |
| 13 | De Espécie para COLEÇÃO  | Todos os veículos  | COVC                                    | Tipo: O MESMO  |
|    |  |  |   | Espécie: COLEÇÃO   |
|    |  |  |   | Carroçaria: A MESMA  |
| 14 | De Espécie para COMPETIÇÃO   | Todos os veículos  | Artigo 3º desta Resolução               | Tipo: O MESMO  |
|    |  |  |   | Espécie: COMPETIÇÃO  |
|    |  |  |   | Carroçaria: A MESMA  |
| 15 | Troca de carroceria Trio Elétrico para transporte de carga   | Caminhonete, Caminhão, Reboque e Semirreboque.                                 | CSV e artigo 15 desta Resolução         | Tipo: O MESMO  |
|    |  |  |   | Espécie: CARGA   |
|    |  |  |   | Carroçaria: conforme as carrocerias de carga do Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 |
| 16 | Inclusão de carroceria comércio para uso diverso com ou sem diminuição de lugares, sem que haja alteração da estrutura e/ou sistemas de segurança originais do veículo. (Ver Observação 2) | Automóvel, Caminhão, Camioneta, Caminhonete, Utilitário, Micro-ônibus e Ônibus | CSV                                     | Tipo: O MESMO  |
|    |  |  |   | Espécie: ESPECIAL  |
|    |  |  |   | Carroçaria: COMÉRCIO   |
| 17 | Inclusão de dispositivo para transporte de carga   | Motoneta e Motocicleta   | CSV e Atender Regulamentação específica | Tipo: O MESMO  |
|    |  |  |   | Espécie: CARGA   |
|    |  |  |   | Carroçaria: NENHUMA  |
| 18 | Exclusão de dispositivo para transporte de carga   | Motoneta e Motocicleta   | CSV e Artigo 3º desta Resolução         | Tipo: O MESMO  |
|    |  |  |   | Espécie: PASSAGEIRO  |
|    |  |  |   | Carroçaria: NENHUMA  |

|    | <b>MODIFICAÇÃO</b>  | <b>APLICAÇÃO</b>   | <b>EXIGÊNCIA</b>                | <b>CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO</b>   |
|----|---|--|---------------------------------|--|
| 19 | Exclusão de rótula e terceiro-eixo (articulação)  | Ônibus   | CSV                             | Tipo: O MESMO  |
|    |   |  |                                 | Espécie: A MESMA   |
|    |   |  |                                 | Carroçaria: A MESMA  |
| 20 | Inclusão de CABINE SUPLEMENTAR  | Caminhão, Caminhão-Trator e Caminhonete                        | CSV e artigo 15 desta Resolução | Tipo: O MESMO  |
|    |   |  |                                 | Espécie: ESPECIAL  |
|    |   |  |                                 | Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 que possui cabine suplementar        |
| 21 | Retirada de CABINE SUPLEMENTAR  | Caminhão, Caminhão-Trator e Caminhonete                        | CSV                             | Tipo: O MESMO  |
|    |   |  |                                 | Espécie: CARGA   |
|    |   |  |                                 | Carroçaria: conforme as carrocerias de carga do Anexo I da Res. CONTRAN nº 291           |
| 22 | Inclusão de carroceria INTERCAMBIÁVEL ('camper')  | Caminhonete e Caminhão   | CSV e artigo 15 desta Resolução | Tipo: O MESMO  |
|    |   |  |                                 | Espécie: A MESMA   |
|    |   |  |                                 | Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 que possui carroceria intercambiável |
| 23 | Retirada da carroceria INTERCAMBIÁVEL ("camper")  | Caminhonete e Caminhão   | CSV                             | Tipo: O MESMO  |
|    |   |  |                                 | Espécie: A MESMA   |
|    |   |  |                                 | Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291                                      |
| 24 | Inclusão de mecanismo operacional que não constitua a própria carroceria do veículo. (Ver Observação 3) | Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque e Semirreboque | CSV                             | Tipo: O MESMO  |
|    |   |  |                                 | Espécie: A MESMA   |
|    |   |  |                                 | Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291                                      |

|    | <b>MODIFICAÇÃO</b>  | <b>APLICAÇÃO</b>   | <b>EXIGÊNCIA</b>                | <b>CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO</b>     |
|----|---|--|---------------------------------|--|
| 25 | Retirada de mecanismo operacional que não constitua a própria carroceria do veículo.  | Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque e Semirreboque   | CSV                             | Tipo: O MESMO  |
|    |   |  |                                 | Espécie: A MESMA                                     |
|    |   |  |                                 | Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291  |
| 26 | Inclusão/Retirada de película não-refletiva   | Todos os veículos automotores, exceto Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Chassi plataforma  | Regulamentação específica       | Tipo: O MESMO  |
|    |   |  |                                 | Espécie: A MESMA                                     |
|    |   |  |                                 | Carroçaria: A MESMA                                  |
| 27 | Inclusão/Retirada de tanque suplementar   | Caminhão e Caminhão-trator   | CSV                             | Tipo: O MESMO  |
|    |   |  |                                 | Espécie: A MESMA                                     |
|    |   |  |                                 | Carroçaria: A MESMA                                  |
| 28 | Inclusão/Retirada de tanque suplementar para alimentação do sistema de refrigeração   | Reboque e Semirreboque   | CSV                             | Tipo: O MESMO  |
|    |   |  |                                 | Espécie: A MESMA                                     |
|    |   |  |                                 | Carroçaria: A MESMA                                  |
| 29 | Inclusão de Sidecar para transporte de pessoas ou carga   | Motocicleta  | CSV e artigo 15 desta Resolução | Tipo: O MESMO  |
|    |   |  |                                 | Espécie: CARGA ou PASSAGEIRO                         |
|    |   |  |                                 | Carroçaria: SIDECAR                                  |
| 30 | Retirada de Sidecar para transporte de pessoas ou carga   | Motocicleta  | CSV                             | Tipo: O MESMO  |
|    |   |  |                                 | Espécie: CARGA ou PASSAGEIRO                         |
|    |   |  |                                 | Carroçaria: NENHUMA                                  |
| 31 | Modificação no para-choque, grade, capô, saias laterais e aerofólios de forma que o veículo fique com características visuais diferentes daquelas do veículo original | Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Ônibus, Micro-ônibus, Camioneta, Caminhão, Caminhão-Trator, Caminhonete, Utilitário e Motor-Casa | CSV                             | Tipo: O MESMO  |
|    |   |  |                                 | Espécie: A MESMA                                     |
|    |   |  |                                 | Carroçaria: A MESMA                                  |
|    |   |  |                                 | Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo modificado visualmente' |

|    | <b>MODIFICAÇÃO</b>   | <b>APLICAÇÃO</b>  | <b>EXIGÊNCIA</b> | <b>CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO</b>   |
|----|--|---|------------------|--|
| 32 | Modificação no para-choque, grade, capô, saias laterais e aerofólios de forma que o veículo fique com características visuais iguais daquelas do veículo original  | Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Ônibus, Micro-ônibus, Camioneta, Caminhão, Caminhão-Trator, Caminhonete, Utilitário e Motor-Casa                                    | CSV              | Tipo: O MESMO  |
|    |  |   |                  | Espécie: A MESMA   |
|    |  |   |                  | Carroçaria: A MESMA  |
|    |  |   |                  | Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo modificado visualmente'   |
| 33 | Para aprendizagem  | Automóvel, Ônibus, Camioneta, Caminhão, Caminhão-Trator, Caminhonete e Utilitário.  | CSV              | Tipo: O MESMO  |
|    |  |   |                  | Espécie: A MESMA   |
|    |  |   |                  | Carroçaria: A MESMA  |
| 34 | Retirada da condição para aprendizagem   | Automóvel, Ônibus, Camioneta, Caminhão, Caminhão-Trator, Caminhonete e Utilitário.  | CSV              | Tipo: O MESMO  |
|    |  |   |                  | Espécie: A MESMA   |
|    |  |   |                  | Carroçaria: A MESMA  |
| 35 | Para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionament o dos componentes do sistema de segurança do veículo. (Ver Observação 4)                              | Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário e Motor-Casa | CSV              | Tipo: O MESMO  |
|    |  |   |                  | Espécie: A MESMA   |
|    |  |   |                  | Carroçaria: A MESMA  |
|    |  |   |                  | Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais'         |
| 36 | Retirada de componentes e dispositivos de acessibilidade para condutores portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionament o dos componentes do sistema de segurança do veículo. | Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário e Motor-Casa | CSV              | Tipo: O MESMO  |
|    |  |   |                  | Espécie: A MESMA   |
|    |  |   |                  | Carroçaria: A MESMA  |
|    |  |   |                  | Retirar da OBS. do CRV/CRLV 'veículo para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais' |

|    | <b>MODIFICAÇÃO</b>  | <b>APLICAÇÃO</b>   | <b>EXIGÊNCIA</b>   | <b>CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO</b>    |
|----|---|--|--|---|
| 37 | Inclusão de carroceria funeral (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro e/ou sistemas de segurança originais do veículo).  | Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro-Ônibus e Utilitário  | CSV  | Tipo: O MESMO                                       |
|    |   |  |  | Espécie: ESPECIAL                                   |
|    |   |  |  | Carroçaria: FUNERAL                                 |
| 38 | Troca da carroceria funeral para outra de espécie CARGA (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro e/ou sistemas de segurança originais do veículo), exceto carroceria Furgão. | Caminhonete e Caminhão   | CSV  | Tipo: O MESMO                                       |
|    |   |  |  | Espécie: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291    |
|    |   |  |  | Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 |
| 39 | Rebaixamento, alongamento ou encurtamento do chassi (exceto monobloco) com ou sem alteração de entre-eixos e/ou balanço traseiro  | Caminhão e Caminhão Trator   | CSV  | Tipo: O MESMO                                       |
|    |   |  |  | Espécie: A MESMA                                    |
|    |   |  |  | Carroçaria: A MESMA                                 |
| 40 | Sistema de sinalização/iluminação   | Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Reboque, Semirreboque, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário e Motor-Casa | CSV, inciso V do art. 8º desta Resolução, e Resolução nº 227/2007 ou sua sucedânea | Tipo: O MESMO                                       |
|    |   |  |  | Espécie: A MESMA                                    |
|    |   |  |  | Carroçaria: A MESMA                                 |
| 41 | Sistema de rodas/pneus  | Todos os veículos  | Artigo 8º desta Resolução  | Tipo: O MESMO                                       |
|    |   |  |  | Espécie: A MESMA                                    |
|    |   |  |  | Carroçaria: A MESMA                                 |
| 42 | Suspensão/inclusão ou exclusão de eixo veicular auxiliar, eixo direcional ou eixo auto direcional   | Caminhão, Caminhão Trator, Ônibus, Reboque e Semirreboque  | CSV e Certificado de Conformidade do INMETRO (artigo 9º desta Resolução)           | Tipo: O MESMO                                       |
|    |   |  |  | Espécie: A MESMA                                    |
|    |   |  |  | Carroçaria: A MESMA                                 |



|    | <b>MODIFICAÇÃO</b>   | <b>APLICAÇÃO</b>   | <b>EXIGÊNCIA</b>                | <b>CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO</b>                               |
|----|--|--|---------------------------------|--|
| 43 | Inclusão/Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de CARGA   | Triciclo, Caminhonete, Caminhão, Reboque e Semirreboque  | CSV e artigo 15 desta Resolução | Tipo: O MESMO  |
|    |  |  |                                 | Espécie: CARGA   |
|    |  |  |                                 | Carroçaria: conforme as carrocerias de carga do Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 |
| 44 | Inclusão/Troca da Carroçaria para outra, também de espécie CARGA, mantendo a cabine dupla, tripla, linear ou suplementar                       | Caminhonete e Caminhão                                   | CSV e artigo 15 desta Resolução | Tipo: O MESMO  |
|    |  |  |                                 | Espécie: ESPECIAL  |
|    |  |  |                                 | Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291                            |
| 45 | Troca de carroçaria (reencarroçamento)   | Micro-ônibus e Ônibus                                    | CSV                             | Tipo: O MESMO  |
|    |  |  |                                 | Espécie: A MESMA   |
|    |  |  |                                 | Carroçaria: A MESMA  |
| 46 | Inclusão/Troca da Carroçaria para Transporte Recreativo ou Transporte Trabalhador ou Som, o qual não é requerido código de marca-modelo-versão | Caminhonete, Caminhão, Camioneta, Reboque e Semirreboque | CSV e artigo 15 desta Resolução | Tipo: O MESMO  |
|    |  |  |                                 | Espécie: PASSAGEIRO ou ESPECIAL  |
|    |  |  |                                 | Carroçaria: TRANSPORTE RECREATIVO ou TRANSPORTE TRABALHADOR ou SOM             |
| 47 | Troca da Carroçaria de Transporte Recreativo ou Transporte Trabalhador ou Som, para outra o qual não é requerido código de marca-modelo-versão | Caminhonete, Caminhão, Camioneta, Reboque e Semirreboque | CSV e artigo 15 desta Resolução | Tipo: O MESMO  |
|    |  |  |                                 | Espécie: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291                               |
|    |  |  |                                 | Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291                            |

|    | <b>MODIFICAÇÃO</b>   | <b>APLICAÇÃO</b>   | <b>EXIGÊNCIA</b>   | <b>CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO</b>                                      |
|----|--|--|--|---|
| 48 | Inclusão de mecanismo operacional cujo mecanismo constitua a própria carroceria do veículo               | Caminhonete, Caminhão e Caminhão Trator                                  | CSV e artigo 15 desta Resolução  | Tipo: O MESMO   |
|    |  |  |  | Espécie: A MESMA  |
|    |  |  |  | Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 que possuir mecanismo operacional |
| 49 | Retirada de mecanismo operacional, cujo mecanismo constitua a própria carroceria do caminhão trator      | Caminhão Trator  | CSV e artigo 15 desta Resolução  | Tipo: O MESMO   |
|    |  |  |  | Espécie: A MESMA  |
|    |  |  |  | Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291                                   |
| 50 | Instalação ou remoção de capota em carroceria aberta   | Caminhonete  | CSV e artigo 15 desta Resolução, para instalação e no caso de a carroceria resultante não ser removível. | Tipo: O MESMO   |
|    |  |  |  | Espécie: A MESMA  |
|    |  |  |  | Carroçaria: FECHADA se for instalação, ABERTA se for remoção                          |
| 51 | Instalação do Teto Solar   | Automóvel, Camioneta, Utilitário, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator | CSV  | Tipo: O MESMO   |
|    |  |  |  | Espécie: A MESMA  |
|    |  |  |  | Carroçaria: A MESMA   |
|    |  |  |  | Na Obs do CRV/CRLV constar 'veículo com teto solar'                                   |
| 52 | Inclusão de carroceria para Transporte Escolar sem alteração de lotação e/ou rearranjo de layout interno | Camioneta, Ônibus e Micro-ônibus   | Atender legislação municipal, artigo 136 do CTB e CSV  | Tipo: O MESMO   |
|    |  |  |  | Para camioneta  |
|    |  |  |  | Espécie: MISTO.   |
|    |  |  |  | Para ônibus e micro-ônibus  |
|    |  |  |  | Espécie: PASSAGEIRO.  |
|    |  |  |  | Carroçaria: TRANSPORTE DE ESCOLAR   |

|    | <b>MODIFICAÇÃO</b>   | <b>APLICAÇÃO</b>                              | <b>EXIGÊNCIA</b>                | <b>CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO</b>                           |
|----|--|---|---------------------------------|--|
| 53 | Retirada da condição de Transporte Escolar sem alteração de lotação e/ou rearranjo de layout interno   | Camioneta, Ônibus e Micro-ônibus              | CSV                             | Tipo: O MESMO  |
|    |  |   |                                 | Espécie: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291                           |
|    |  |   |                                 | Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291                        |
| 54 | Inclusão de dispositivo de segurança para impedir o acionamento da tomada de força involuntária para veículos com carroceria basculante.                   | Caminhão e Caminhão-Trator                    | CSV e Res. CONTRAN nº 563/15    | Tipo: O MESMO  |
|    |  |   |                                 | Espécie: A MESMA   |
|    |  |   |                                 | Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 que possuir basculante |
| 55 | Para Ambulância (sem alteração estrutural)   | Motocicleta e Triciclo                        | CSV                             | Tipo: O MESMO  |
|    |  |   |                                 | Espécie: ESPECIAL  |
|    |  |   |                                 | Carroçaria: AMBULÂNCIA   |
| 56 | Retirada da condição ambulância (sem alteração estrutural)   | Motocicleta e Triciclo                        | CSV                             | Tipo: O MESMO  |
|    |  |   |                                 | Espécie: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291                           |
|    |  |   |                                 | Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291                        |
| 57 | Inclusão de carroceria ambulância (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro) exceto carroceria Furgão. (Observação 5)                          | Reboque, Semirreboque, Caminhão e Caminhonete | CSV e artigo 15 desta Resolução | Tipo: O MESMO  |
|    |  |   |                                 | Espécie: ESPECIAL  |
|    |  |   |                                 | Carroçaria: AMBULÂNCIA   |
| 58 | Troca de carroceria ambulância para outra de espécie CARGA (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro) exceto carroceria Furgão. (Observação 5) | Reboque, Semirreboque, Caminhão e Caminhonete | CSV e artigo 15 desta Resolução | Tipo: O MESMO  |
|    |  |   |                                 | Espécie: CARGA   |
|    |  |   |                                 | Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291                        |

|    | <b>MODIFICAÇÃO</b>  | <b>APLICAÇÃO</b>       | <b>EXIGÊNCIA</b> | <b>CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO</b>      |
|----|---|------------------------|------------------|---|
| 59 | Retirada da condição ambulância para veículo furgão. (Observação 5) | Caminhão e Caminhonete | CSV              | Tipo: O MESMO<br>Espécie: CARGA<br>Carroçaria: FURGÃO |

**Observação 1:** Enquadra-se nesta modificação a retirada de banco, inclusão de rampas de acesso ou plataformas elevatórias, dentre outros componentes e dispositivos, sem que haja alterações na estrutura e/ou sistemas de segurança originais do veículo.

**Observação 2:** Excetuam-se desta modificação os veículos alterados para fins de escritório, tais como unidade de atendimento de saúde, posto policial, juizados especiais, cursos profissionalizantes, entre outros similares. Estes devem ser tratados como transformação em motorcasa para fins de escritório conforme a Resolução Contran 291/08.

**Observação 3:** Enquadra-se neste tipo de modificação a inclusão de dispositivos de elevação de carga (munck), plataformas elevatórias, entre outros. Não se considera mecanismo operacional qualquer componente que faça parte de um sistema de acionamento, tais como componentes de sistema hidráulico, pneumático, mecânico ou elétrico, entre outros.

**Observação 4:** Enquadra-se nesta modificação o reposicionamento dos comandos do freio, acelerador, embreagem e transmissão, inclusão de pomo de direção no volante, prolongamento dos pedais, retiradas de bancos, inclusão de rampas de acesso ou plataformas elevatórias, entre outros, sem que haja alterações na estrutura do veículo ou dos componentes do sistema de segurança.

**Observação 5:** A marca/modelo/versão do veículo será mantida

### **Conceitos:**

**Altura original do veículo:** definida pelo fabricante, correspondente à distância do solo ao ponto superior extremo do veículo.

**Cabine Suplementar:** Equipamento veicular destinado ao transporte de passageiros, separada da cabine do veículo, cuja lotação, incluindo a lotação do veículo original, não seja superior 9 (nove) ocupantes. Ex: Em caminhões cuja lotação seja igual a 3 (três) ocupantes a cabine suplementar poderá ter no máximo 6 (seis) ocupantes.

**Certificado de Conformidade do Inmetro:** Documento emitido por uma entidade acreditada pelo INMETRO atestando que o produto ou o serviço apresenta nível adequado de confiança no cumprimento de requisitos estabelecidos em norma ou regulamento técnico.

**CSV:** Certificado de Segurança Veicular.

**COVC:** Certificado de Originalidade de Veículo de Coleção.

**Dispositivo para transporte de carga para motonetas e motocicletas:** equipamento do tipo baú ou grelha.